

Treslendo a Constituição

Raul Pilla

A REPRESENTAÇÃO de um dos nossos partidos nacionais assentou que a concessão de licença para processar o deputado Cários Lacerda é um problema político, que politicamente deve ser resolvido. Afastaram, assim, sem a menor hesitação, o aspecto constitucional da questão, não sei se para atender a pressões externas ou a paixões internas.

A mim parece que se andou com extrema leviandade. Uma questão política, ou que tal se considere, não perde, por isto, o seu aspecto constitucional. Todo projeto de lei, todo ato do Poder Executivo deve ser primariamente considerado por tal prisma. Verificada a sua inconstitucionalidade, afasta-se ou anula-se desde logo. Num regime, como o nosso, de constituição rígida e contraste judiciário da constitucionalidade, não há outra solução. O inconstitucional é inadmissível, ou inválido.

Não se exclui com isto a consideração política, isto é, de conveniência, ou inconveniência, das mais variadas questões. Apenas esta é uma consideração, por assim dizer, de segundo grau. Verificado que a Constituição não se opõe às soluções propostas, então, e somente então, a consideração meramente política, isto é, a consideração da sua conveniência, passa a considerar-se. Em outros termos, num Estado de Direito, como ainda pretende ser o nosso, o político subordina-se ao constitucional, em vez de excluí-lo. A liberdade de opção somente se pode exercer dentro da esfera constitucional e legal, jamais fora dela.

Ora, no caso, o texto do artigo 44 não admite dúvidas: os deputados e os senadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos. Contra a firmeza deste texto não pode prevalecer a conspiração do interesse político.

O problema do processo do deputado Carlos Lacerda só poderia ser resolvido politicamente, se o texto constitucional permitisse o processamento. Então, sim, caberia considerar a conveniência, ou inconveniência do processo, concedendo ou negando a licença.

Tal é o caso do artigo seguinte da Constituição, que se refere a crimes de outra natureza praticados por congressistas. Nesta hipótese, pode a Câmara resolver politicamente, porque a Constituição lhe conferiu a prerrogativa de dar ou negar a licença para o processo.

Diante disto, tenho a impressão, de que os nobres representantes do Partido Trabalhista Brasileiro tresleram o artigo 44, confundindo-o com o artigo 45...